

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU**de 22 de Abril de 2008****sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2006,
Secção III — Comissão**

(2009/187/CE, Euratom)

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2006 ⁽¹⁾,
- Tendo em conta as contas anuais definitivas das Comunidades Europeias relativas ao exercício de 2006 — Volume I [SEC(2007) 1056 — C6-0390/2007, SEC(2007) 1055 — C6-0362/2007] ⁽²⁾,
- Tendo em conta o relatório anual da Comissão sobre o seguimento dado às decisões no âmbito da quitação de 2005 [COM(2007) 538, COM(2007) 537] e o documento de trabalho dos serviços da Comissão anexo ao referido relatório [SEC(2007) 1185, SEC(2007) 1186],
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, intitulada «Realizações políticas em 2006» [COM(2007) 67],
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, intitulada «Síntese dos resultados da gestão da Comissão em 2006» [COM(2007) 274],
- Tendo em conta o relatório anual da Comissão dirigido à autoridade de quitação relativo às auditorias internas efectuadas em 2006 [COM(2007) 280] e o documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o referido relatório [SEC(2007) 708],
- Tendo em conta o relatório da Comissão sobre as respostas dos Estados-Membros ao Relatório Anual do Tribunal de Contas — exercício de 2005 [COM(2007) 118],
- Tendo em conta o Livro Verde sobre a iniciativa europeia em matéria de transparência, aprovado pela Comissão em 3 de Maio de 2006 [COM(2006) 194],
- Tendo em conta o Parecer n.º 2/2004 do Tribunal de Contas, sobre o modelo de «auditoria única» (e a proposta para um quadro de controlo interno comunitário) ⁽³⁾,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão relativa a um roteiro para um quadro integrado de controlo interno [COM(2005) 252],
- Tendo em conta o plano de acção da Comissão para um quadro integrado de controlo interno [COM(2006) 9], o relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Tribunal de Contas sobre o plano de acção da Comissão para um quadro integrado de controlo interno [COM(2007) 86] e o documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha esse relatório [SEC(2007) 311],
- Tendo em conta o Parecer n.º 6/2007 do Tribunal de Contas, sobre as sínteses anuais dos Estados-Membros, as «declarações nacionais» dos Estados-Membros e os trabalhos de auditoria sobre os fundos comunitários das instituições nacionais de controlo ⁽⁴⁾,

⁽¹⁾ JO L 78 de 15.3.2006.

⁽²⁾ JO C 274 de 15.11.2007, p. 1.

⁽³⁾ JO C 107 de 30.4.2004, p. 1.

⁽⁴⁾ JO C 216 de 14.9.2007, p. 3.

- Tendo em conta o plano de acção da Comissão para reforçar o papel de supervisão da Comissão no âmbito da gestão partilhada de acções estruturais [COM(2008) 97],
 - Tendo em conta o relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu e ao Tribunal de Contas sobre o plano de acção da Comissão para um quadro integrado de controlo interno [COM(2008) 110] e o documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o referido relatório [SEC(2008) 259],
 - Tendo em conta o Relatório anual do Tribunal de Contas relativo à execução do orçamento, relativo ao exercício de 2006, acompanhado das respostas das instituições ⁽¹⁾, e os relatórios especiais do mesmo Tribunal,
 - Tendo em conta a Declaração de fiabilidade das contas e de legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas nos termos do artigo 248.º do Tratado CE ⁽²⁾,
 - Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2008 (5842/2008 — C6-0082/2008),
 - Tendo em conta os artigos 274.º, 275.º e 276.º do Tratado CE, bem como os artigos 179.º-A e 180.º-B do Tratado Euratom,
 - Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias ⁽³⁾, nomeadamente os artigos 145.º, 146.º e 147.º,
 - Tendo em conta o artigo 70.º e o anexo V do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental e os pareceres das comissões interessadas (A6-0109/2008),
- A. Considerando que, nos termos do artigo 274.º do Tratado CE, a Comissão executa o orçamento sob sua própria responsabilidade, de acordo com os princípios da boa gestão financeira,
1. Concede quitação à Comissão pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2006;
 2. Regista as suas observações na resolução que se segue;
 3. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão, e a resolução que desta constitui parte integrante, ao Conselho, à Comissão, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Banco Europeu de Investimento e às instituições de fiscalização nacionais e regionais dos Estados-Membros, e de prover à respectiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

O Presidente
Hans-Gert PÖTTERING

O Secretário-Geral
Harald RØMER

⁽¹⁾ JO C 273 de 15.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO C 274 de 15.11.2007, p. 130.

⁽³⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.